



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
045	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.676, DE 25 DE MAIO DE 2017

Revisão Geral Anual da
Remuneração dos Servidores e
Agentes Políticos do Poder
Legislativo do Município de
Primavera do Leste, referente ao
exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento)**, aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado a partir de 1º de maio de 2017.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901101999 – Vencimento de Pessoal Fixo; 31901131999 – Gratificação por exercício de cargo; 31901302999 – Obrigações Patronais INSS e 31911303999 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
046	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 5º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os Anexos I e II.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de maio de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.